

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal de Ibirubá/RS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, identifica a necessidade de promover a adequada gestão de seu patrimônio mobiliário, especialmente no que se refere aos bens móveis classificados como inservíveis, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis. A manutenção desses bens em depósitos, almoxarifados e demais espaços públicos gera custos operacionais desnecessários, além de comprometer a eficiência administrativa, a organização dos ambientes e a adequada destinação dos recursos públicos.

Sob a perspectiva do interesse público, revela-se imprescindível a adoção de medidas administrativas voltadas à alienação desses bens, com vistas à racionalização do patrimônio público, à liberação de espaços físicos e à mitigação de custos indiretos de armazenamento e controle. Ademais, a alienação proporciona o ingresso de receitas aos cofres públicos, em observância ao princípio da economicidade, contribuindo para a melhor alocação dos recursos e para o atendimento das demandas coletivas.

Nesse contexto, a realização de leilões públicos configura-se como o meio mais adequado para a venda de bens móveis inservíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por assegurar ampla publicidade, transparência, competitividade e igualdade de condições entre os interessados, além de propiciar a obtenção da melhor proposta para a Administração.

Para a adequada operacionalização desses certames, evidencia-se a necessidade de credenciamento de leiloeiros oficiais, mecanismo expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021 como procedimento auxiliar das contratações públicas. Nos termos do art. 78, inciso I, o credenciamento é cabível nas hipóteses em que a Administração pretende contratar múltiplos interessados que atendam previamente às condições de habilitação estabelecidas, sem exclusividade, possibilitando sua convocação conforme a demanda.

No caso em análise, a natureza do serviço de leiloeiro oficial — que pode ser prestado por diversos profissionais devidamente habilitados — e a ausência de inviabilidade de competição permitem a adoção do credenciamento como solução mais eficiente e vantajosa. Tal modelo assegura à Administração a formação de um cadastro de leiloeiros aptos, que poderão ser convocados de forma rotativa ou conforme critérios objetivos previamente definidos, garantindo isonomia, impessoalidade e transparência.

Ademais, o credenciamento confere maior flexibilidade e celeridade à Administração, evitando a necessidade de instauração de procedimento licitatório específico para cada leilão a ser realizado, o que se mostra especialmente relevante diante da natureza recorrente e variável da demanda. Dessa forma, a adoção desse procedimento auxilia na continuidade da prestação do serviço, na eficiência administrativa e na observância dos princípios da legalidade, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2. SETORES REQUISITANTES

O presente ETP - Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria da Administração e Planejamento – Setor de Pessoal

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ibirubá/RS, exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal. Tal previsão evidencia a observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da governança administrativa, assegurando que a demanda foi previamente identificada, analisada e programada de forma sistemática.

Ressalta-se que a inclusão da contratação no PCA 2026 reforça a legalidade, a transparência e a racionalidade da atuação administrativa, demonstrando que a iniciativa não decorre de necessidade pontual ou improvisada, mas integra o conjunto de ações planejadas para o adequado funcionamento dos serviços públicos, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação à coletividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto pretendido, a contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, garantindo a seleção de profissionais aptos a conduzir os procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis com eficiência, transparência e segurança jurídica.

Poderão ser credenciados leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado competente, em conformidade com a legislação específica que rege a profissão, devendo comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os interessados deverão demonstrar capacidade técnica para a condução de leilões públicos, mediante a comprovação de experiência anterior na realização de certames similares, preferencialmente envolvendo a alienação de bens móveis, além de apresentar estrutura operacional adequada para a execução dos serviços, incluindo, quando for o caso, a disponibilização de plataforma eletrônica que possibilite a realização de leilões na modalidade on-line ou híbrida, com ampla divulgação, segurança das informações e rastreabilidade dos lances.

Deverá ser assegurada a observância aos princípios da publicidade e transparência, exigindo-se do leiloeiro a adoção de mecanismos eficazes de divulgação dos certames, tais como publicação em meios oficiais, sítios eletrônicos e outros canais que ampliem a competitividade e o alcance do leilão.

Os serviços deverão ser prestados de forma autônoma, sem vínculo empregatício com a Administração, sendo a remuneração do leiloeiro vinculada ao êxito da alienação, mediante comissão a ser paga pelo arrematante, conforme prática usual de mercado e regulamentação aplicável, não gerando ônus direto ao Município.

Além disso, o leiloeiro credenciado deverá comprometer-se a cumprir todas as etapas do procedimento, incluindo a avaliação prévia dos bens (quando solicitado), organização e condução do leilão, recebimento dos lances, formalização da arrematação, prestação de contas detalhada e repasse dos valores arrecadados aos cofres públicos no prazo estabelecido.

Por fim, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos auxiliares, especialmente no que se refere ao credenciamento, garantindo-se critérios objetivos para convocação dos credenciados, vedada qualquer forma de favorecimento, assegurando-se tratamento isonômico, impessoal e transparente durante toda a execução contratual.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nas disposições constantes do edital anteriormente utilizado pelo Município de Ibirubá, devidamente atualizadas



à luz da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando as práticas consolidadas de mercado para a atuação de leiloeiros oficiais.

Conforme verificado, a remuneração do leiloeiro dar-se-á exclusivamente mediante comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arrematação dos bens móveis alienados em leilão, sendo esta suportada diretamente pelo arrematante, sem qualquer intervenção ou ônus financeiro direto para a Administração Pública. Tal sistemática encontra respaldo na legislação específica que rege a atividade de leiloeiro oficial e é amplamente adotada pela Administração Pública.

Dessa forma, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, registra-se que o presente credenciamento não gera despesa pública direta, razão pela qual não há valor global a ser empenhado ou reservado no orçamento municipal. Ainda assim, para fins de estimativa econômica e controle administrativo, considera-se como parâmetro o valor potencial de arrecadação dos bens a serem alienados.

Com base em levantamentos internos e em contratações anteriores, estima-se que os bens móveis inservíveis passíveis de alienação possam alcançar valores variáveis conforme sua natureza, estado de conservação e demanda de mercado, não sendo possível fixar previamente um montante exato. Assim, a estimativa do valor da contratação assume caráter meramente referencial, podendo ser aferida a partir da aplicação do percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total efetivamente arrecadado em cada leilão realizado.

Importa destacar que, em razão da adoção do credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não há garantia de execução mínima ou máxima por credenciado, tampouco definição prévia de quantitativos, uma vez que a contratação ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal ao longo da vigência do credenciamento.

Portanto, a estimativa do valor da contratação limita-se à projeção do potencial econômico das alienações a serem realizadas, sem implicar compromisso financeiro direto por parte do Município, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente habilitados e matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, condução e execução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, tais como veículos, equipamentos, mobiliário e outros materiais em desuso.

A execução da solução compreende todas as etapas necessárias à realização dos leilões, iniciando-se pelo planejamento conjunto entre a Administração e o leiloeiro credenciado, incluindo a definição dos lotes, avaliação e organização dos bens de forma a torná-los atrativos ao mercado. Compete ainda ao leiloeiro a elaboração das minutas dos editais e avisos de leilão, observando os padrões estabelecidos pela Administração, bem como o apoio na definição das estratégias de divulgação, assegurando ampla publicidade e competitividade ao certame.

Os leilões serão realizados, preferencialmente, nas dependências do Município, em local previamente definido, garantindo condições adequadas para vistoria dos bens pelos interessados e para a realização do certame. A execução deverá observar rigorosamente a legislação vigente, incluindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro.

O leiloeiro contratado será responsável pela condução integral do leilão, incluindo o recebimento de lances, a formalização da arrematação, a garantia de que os bens somente sejam entregues após o pagamento integral pelos arrematantes e a prestação de contas detalhada à Administração no prazo estabelecido. Deverá, ainda, assegurar o repasse integral dos valores arrecadados ao Município, sendo vedada qualquer retenção, ressalvada apenas a comissão devida, a ser paga diretamente pelo arrematante.

No que se refere às exigências de manutenção e assistência técnica, destaca-se que, por se tratar de prestação de serviço de natureza intelectual e operacional, não há necessidade de manutenção técnica contínua típica de bens ou equipamentos. Contudo, exige-se do leiloeiro a manutenção de condições técnicas, operacionais e legais que garantam a adequada execução dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, incluindo a regularidade de seu registro profissional, a atualização de seus meios de comunicação e, quando aplicável, o pleno funcionamento de plataformas eletrônicas utilizadas para realização de leilões virtuais ou híbridos.

Adicionalmente, o leiloeiro deverá prestar suporte técnico e operacional à Administração durante todas as fases do leilão, inclusive para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento dos procedimentos e correção de eventuais falhas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, a solução adotada assegura flexibilidade e eficiência à Administração Pública, permitindo a realização de leilões conforme a demanda, com a participação de múltiplos profissionais credenciados, selecionados por critérios objetivos previamente definidos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das alternativas analisadas, o credenciamento de leiloeiros oficiais destaca-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Ibirubá/RS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Tal modelo apresenta como principal vantagem a possibilidade de contratação de múltiplos profissionais devidamente habilitados, permitindo à Administração dispor de um rol de leiloeiros aptos à execução dos serviços, sem exclusividade. Essa característica assegura maior competitividade, amplia a capacidade operacional e reduz riscos de descontinuidade na realização dos leilões.

Além disso, o credenciamento viabiliza a execução dos serviços sob demanda, ajustando-se de forma eficiente à dinâmica administrativa, uma vez que os leilões ocorrerão conforme a necessidade do Município, sem a obrigatoriedade de contratações imediatas ou previamente quantificadas. Essa flexibilidade contribui para uma gestão mais racional e estratégica do patrimônio público.

Outro aspecto relevante consiste na eliminação da necessidade de instauração de sucessivos processos licitatórios para cada leilão a ser realizado, o que resulta em maior celeridade, desburocratização e redução de custos administrativos indiretos, otimizando o tempo e os recursos da Administração.

Destaca-se, ainda, a garantia de isonomia entre os credenciados, uma vez que a seleção do leiloeiro para cada certame poderá ocorrer mediante critérios objetivos previamente definidos.



como sorteio ou sistema de rodízio, assegurando transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Ademais, a contratação por meio de credenciamento não gera custos diretos para o Município, considerando que a remuneração do leiloeiro decorre exclusivamente de comissão incidente sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo próprio arrematante, conforme prática consolidada e legislação específica aplicável. Tal característica reforça a economicidade da solução adotada.

Dessa forma, o credenciamento revela-se a alternativa mais vantajosa e eficiente, proporcionando à Administração maior flexibilidade, segurança jurídica e aderência ao interesse público, ao mesmo tempo em que assegura a adequada destinação dos bens inservíveis e a potencial maximização da arrecadação municipal.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a adequada implementação da solução proposta, identificam-se possíveis contratações correlatas e interdependentes, as quais, embora não constituam o objeto principal deste processo, podem ser necessárias para garantir a plena execução dos leilões públicos e o alcance dos resultados pretendidos.

Dentre as contratações correlatas, destaca-se a eventual necessidade de serviços de **avaliação dos bens móveis**, a serem realizados por comissão interna designada ou por profissionais especializados, com o objetivo de atribuir valores mínimos de arrematação compatíveis com o mercado, assegurando a vantajosidade da alienação.

Outra contratação relevante refere-se aos **serviços de publicação e divulgação dos leilões**, incluindo a veiculação de avisos em meios oficiais e, quando necessário, em veículos de grande circulação ou plataformas digitais, visando ampliar a publicidade e a competitividade dos certames, conforme exigido pela legislação.

Também pode haver a necessidade de contratação de **serviços de apoio logístico**, especialmente relacionados à organização, guarda, separação e disponibilização dos bens para visitação pública, bem como eventual sinalização e preparação dos locais onde ocorrerão os leilões.

No âmbito das contratações interdependentes, destaca-se a eventual utilização de **plataformas eletrônicas de leilão**, quando adotada a modalidade on-line ou híbrida, exigindo compatibilidade entre os sistemas utilizados pelo leiloeiro e as diretrizes estabelecidas pela Administração, garantindo segurança, rastreabilidade e transparência dos lances.

Adicionalmente, pode ser necessária a articulação com serviços internos ou terceirizados para a **regularização documental dos bens**, especialmente no caso de veículos, envolvendo baixa patrimonial, transferência de propriedade e demais providências legais indispensáveis à efetivação da alienação.

Ressalta-se que tais contratações devem ser planejadas de forma integrada, evitando sobreposição de objetos e assegurando a coerência entre as soluções adotadas, em conformidade com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir eficiência, economicidade e adequada execução do objeto principal.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Contudo, no presente caso, não se mostra adequado, em razão da indivisibilidade do objeto.



Os serviços de leiloeiro oficial possuem natureza técnica integrada, devendo ser executados de forma conjunta por um único responsável, a fim de garantir a eficiência, a padronização e a segurança jurídica do leilão.

Assim, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento, sendo mais adequado que cada leilão seja conduzido integralmente por um único leiloeiro.

10. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção da solução proposta tem como resultados pretendidos a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Administração Pública Municipal.

Sob o aspecto da economicidade, destaca-se que a contratação de leiloeiros oficiais por meio de credenciamento não gera custos diretos ao Município, uma vez que a remuneração dos profissionais ocorre exclusivamente mediante comissão paga pelos arrematantes dos bens. Além disso, a alienação dos bens móveis inservíveis possibilita o retorno financeiro aos cofres públicos, convertendo ativos ociosos em receita, ao mesmo tempo em que elimina despesas indiretas relacionadas à sua guarda, controle e manutenção.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução reduz a necessidade de mobilização de servidores para a condução de leilões, permitindo que a equipe administrativa concentre seus esforços nas atividades finalísticas do Município, aumentando a eficiência organizacional.

Quanto aos recursos materiais, a alienação dos bens inservíveis contribui para a liberação de espaços físicos ocupados de forma improdutivo, possibilitando melhor organização dos almoxarifados, pátios e demais áreas públicas, bem como a otimização da gestão patrimonial.

Por fim, sob a ótica dos recursos financeiros, a solução promove maior racionalidade na gestão pública, ao evitar gastos desnecessários e potencializar a arrecadação, assegurando que os recursos sejam direcionados a áreas prioritárias, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Previamente à celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, a Administração Pública Municipal deverá adotar providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e a efetiva fiscalização contratual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, recomenda-se a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, com a definição clara de suas atribuições, garantindo o acompanhamento sistemático da execução dos leilões, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a validação das prestações de contas apresentadas pelos leiloeiros.

Deverá, ainda, ser promovida a capacitação dos servidores envolvidos, especialmente quanto aos procedimentos de leilão, à legislação aplicável e às rotinas de fiscalização contratual, a fim de assegurar maior segurança jurídica e eficiência na atuação administrativa.

No âmbito operacional, a Administração deverá realizar o levantamento, a classificação e a avaliação prévia dos bens móveis inservíveis, organizando-os em lotes adequados à alienação, bem como providenciar a regularização documental necessária, especialmente nos casos de veículos.

Também será necessário estruturar os locais onde ocorrerão os leilões, garantindo condições adequadas para visitação pública e realização dos certames, além de planejar, em conjunto com o leiloeiro, as estratégias de divulgação, observando os requisitos legais de publicidade.

Por fim, recomenda-se a padronização de fluxos internos e instrumentos de controle, tais como checklists, relatórios e modelos de documentos, com vistas a garantir maior eficiência, transparência e rastreabilidade em todas as etapas do processo, desde o planejamento até a conclusão dos leilões.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, voltada à realização de leilões para alienação de bens móveis inservíveis, pode gerar impactos socioambientais relevantes, os quais devem ser devidamente considerados e mitigados no planejamento e execução da solução.

Sob a ótica ambiental, destaca-se o risco de destinação inadequada de bens classificados como inservíveis, especialmente aqueles que contenham componentes potencialmente poluentes, como resíduos eletrônicos, óleos, baterias e demais materiais contaminantes. Como medida mitigadora, deverá ser exigido que os arrematantes realizem o descarte ambientalmente adequado dos bens, em conformidade com a legislação vigente, podendo a Administração inserir cláusulas contratuais que prevejam a responsabilidade pelo correto tratamento e destinação final, inclusive com observância de práticas de logística reversa, quando aplicável.

Adicionalmente, recomenda-se priorizar, sempre que possível, a reutilização, recuperação ou reciclagem dos bens alienados, incentivando a economia circular e reduzindo a geração de resíduos. Nos casos em que não houver viabilidade de reaproveitamento, deverá ser assegurado o encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada.

No que se refere ao consumo de recursos, a adoção de leilões em formato eletrônico ou híbrido contribui para a redução do uso de papel, deslocamentos e consumo de energia, sendo recomendada a utilização de plataformas digitais que atendam a critérios de eficiência energética e segurança da informação.

Sob o aspecto social, a realização dos leilões pode gerar impactos positivos, como a ampliação do acesso da população a bens a preços mais acessíveis e o estímulo à atividade econômica local. Entretanto, é necessário garantir ampla publicidade e igualdade de condições aos interessados, evitando práticas que restrinjam a competitividade.

Como medida adicional, recomenda-se que a Administração promova a adequada separação e identificação dos bens antes da alienação, especialmente aqueles que demandem tratamento específico, bem como oriente os envolvidos quanto às boas práticas ambientais e legais aplicáveis.

Dessa forma, mediante a adoção das medidas mitigadoras propostas, é possível reduzir os impactos negativos e potencializar os efeitos positivos da contratação, assegurando sua conformidade com os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se **viável técnica, operacional, econômica e juridicamente**, atendendo de forma adequada às necessidades da Administração Pública Municipal de Ibirubá/RS.

A solução proposta, consistente no credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões de bens móveis inservíveis, demonstra-se compatível com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, à busca da proposta mais vantajosa e à observância dos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.



Do ponto de vista técnico e operacional, a solução é plenamente exequível, considerando a disponibilidade de profissionais habilitados no mercado e a possibilidade de execução dos serviços de forma contínua e sob demanda. Sob o aspecto econômico, destaca-se a ausência de custos diretos para a Administração, bem como o potencial de geração de receitas decorrentes da alienação dos bens.

Ademais, a adoção do credenciamento assegura maior flexibilidade, celeridade e competitividade, permitindo a participação de múltiplos interessados e a seleção mediante critérios objetivos, garantindo isonomia e transparência no processo.

Por fim, considerando a adequação da solução às necessidades identificadas, a inexistência de óbices relevantes e a adoção de medidas mitigadoras para eventuais impactos socioambientais, **declara-se a viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização do procedimento administrativo.

Ibirubá/RS, 18 de março de 2026.

Elabora por:

Eduarda Rotta Salles

Assessora de Gabinete do Secretária da Administração e Planejamento

Ciente:

Everton Lagemann

Secretário da Administração e Planejamento



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69cd-0ef1-4bfa-a793-a027-c6ef

Assinado por **EDUARDA ROTTA SALLES** em 01/04/2026 às 09:26:28
Identificador Único: **6sKH9ZX9MtuhRnUxcCCbVV**

Assinado por **Everton Lagemann** em 01/04/2026 às 13:38:27
Identificador Único: **LtLYSJjKs6HvQWCADw3F7e**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69cd-0ef1-4bfa-a793-a027-c6ef>
